Lei Municipal n. 677/2005

"Dispõe sobre a criação do serviço de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela Nova, e dá outras providências."

A nobre Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a (seg) seguinte Lei;

Capítulo I
Da criação

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Capela Nova, junto

Scanned by CamScanner

a Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado(a) ao(a) Secretário(a) Municipal de saúde.

Art. 2º O serviço de (Vila) Vigilância sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, consonância com os níveis Federal e Estadual.

Capítulo II

Art. 3º O serviço de (Vig) Vigilância sanitária compõe-se das seguintes áreas:

I - área de alimentos;

II - área de medicamentos e produtos de interesse para a saúde;

III - área de saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV - área de estabelecimentos.

Capítulo III

Da Fiscalização

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária, para atender a presente Lei.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 5º Compete ao serviço de Vigilância Sanitária:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações da Vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas Federal e estadual.

Scanned by CamScanner

II - colaborar com os órgãos competentes da União e dos Estados na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - promover a integração da Vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

V - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VI - estimular a participação popular na fiscalização nas ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

VII - concentrar as ações de Vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

VIII - promover a fiscalização efetiva dos estabelecimentos comerciais, açougues, bares, restaurantes, abatedouros, lojas, depósitos de alimentos, supermercados, mercearias, farmácias e drogarias através de seus fiscais da Vigilância Sanitária, mediante a apresentação de laudo sucinto da situação dos estabelecimentos.

IX - encaminhar a Secretaria Municipal de saúde as irregularidades apontadas, a qual

Scanned by CamScanner

deverá comunicar ao órgão do Ministério Público da Comarca as irregularidades apontadas.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 6º O Servidor de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as atribuições e competências.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova, 10 de agosto de 2005

Dafma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner